



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Inocêncio Antônio da Rocha, 358, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.632.068/0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor FRANCISCO ADAILTON PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 235/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de na área de manutenção preventiva e corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a CONTRATANTE, em Brasília/DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 235/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	3.417,15
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	1	3.417,15
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	1.917,31
Assistente administrativo	1	2.092,00
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	2.080,00
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	2.139,67
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	2.139,67
Mecânico industrial	2	1.505,29
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	2.005,60
Ajudante	22	991,64
Operador diurno	8	1.294,92
Operador noturno	2	1.294,92
Operador de controle diurno	2	1.430,08
Operador de controle noturno	2	1.430,08
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal acima representados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive para operação da CAG do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário comercial.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de novembro de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB/DF) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias (escala 12/36h) de operador diurno, operador noturno, operados de controle noturno e operador de controle diurno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias (escala 12/36h) de operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.



Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Nos afastamentos legalmente justificados (férias, licenças etc.) de até 30 (trinta) dias corridos, o empregado ausente poderá ser substituído por um ajudante da mesma categoria profissional.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica estão localizados nos seguintes locais:

- a) Centro de Transmissão da Rádio e TV Câmara;
- b) Edifícios Principal, Anexos I, II, III e IV;
- c) CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento);

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, salvo o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula e nos subitens 11.13 e 11.27 do Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Os serviços de operação deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) operação das casas de máquinas dos Edifícios Principal/Anexo I e Edifício Anexo II: funcionamento ininterrupto, das 0h de domingo às 24h de sábado;
- b) operação das casas de máquinas dos Edifícios Anexos III e IV e CEFOR: funcionamento das 7 às 19h de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo quinto – Os serviços de operação solicitados pelo Órgão Responsável, necessários ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em qualquer edifício, fora dos horários definidos no parágrafo anterior, deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sétimo – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação da jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes - § 2º da art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitindo seu pagamento somente em hipóteses excepcionais, viabilizando quando demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade de compensação de jornada.



Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo nono – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser supervisionados por profissional qualificado (supervisor de manutenção de ar condicionado) com disponibilidade horária de 30 horas semanais.

Parágrafo décimo primeiro – Nas casas de máquinas dos Edifícios Anexo III e Anexo IV e do CEFOR deverão permanecer 2 (dois) empregados, trabalhando um em substituição ao outro, em horário corrido de 6 (seis) horas no período das 7h às 19h, nos dias de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A operação das centrais de água gelada (CAG) do Edifício Principal e do Ed. Anexo II deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, das 0h de domingo às 24h de sábado, com fabricação de gelo no horário noturno, fora de ponta de demanda de energia e condicionado aos horários de expediente da CONTRATANTE, observado o seguinte:

- a) durante o expediente normal ou extraordinário e durante a fabricação de gelo na CAG do Ed. Principal, pelo menos um profissional que saiba operar o sistema de automação predial Metasys deverá permanecer na casa de máquinas;
- b) o profissional de que trata a alínea anterior deverá estar apto para gerar qualquer relatório disponível no sistema de automação predial, ligar e desligar qualquer equipamento controlado pelo sistema, bem como alterar qualquer parâmetro de operação destes.

Parágrafo décimo terceiro – Deverá ser apresentado, mensalmente, ao Órgão Responsável, relatório técnico sobre o estado geral dos equipamentos, as rotinas de manutenção preventiva executadas e a relação de materiais utilizados nas manutenções corretivas, devidamente assinado pelo supervisor responsável pela execução dos serviços, sob pena de não-atestação das faturas.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA**

Os serviços de manutenções preventiva e corretiva objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às disposições descritas no Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCUPAÇÃO DE ÁREA**

Se, por exclusivo interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências daquela, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13/7/05 ou em legislação que o substitua.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13/7/05 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais e prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as



despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no caput da Cláusula Terceira deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na referida Cláusula.

Parágrafo sétimo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do



Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da CONTRATANTE, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo oitavo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – É permitida a subcontratação de pessoa jurídica, após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável, somente para a prestação dos seguintes serviços objeto deste Contrato:

- a) manutenção do sistema de automação Metasys;
- b) tratamento químico das águas de condensação e gelada;
- c) serviços de rebobinamento de motores elétricos e de manutenção corretiva em bombas hidráulicas.

Parágrafo vigésimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.599.996,99 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 72.866,80
2. Adicional Noturno .....	R\$ 614,36
3. Adicionais de insalubridade e de periculosidade .....	R\$ 8.861,17
4. Subtotal – remuneração .....	R\$ 82.342,33
5. Encargos Sociais (57,936649%) .....	R\$ 47.706,38
<b>6. Subtotal Montante "A" (4 + 5) .....</b>	<b>R\$ 130.048,71</b>

#### **MONTANTE “B”**

<b>7. Custos adicionais.....</b>	<b>R\$ 42.753,55</b>
----------------------------------	----------------------

- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 21.400,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 9.116,40
- Uniforme.....	R\$ 1.411,00
- Contribuição SECONCI/DF .....	R\$ 892,04
- Seguro de vida .....	R\$ 321,34
- Equipamentos de segurança do trabalho .....	R\$ 487,93
- Material de consumo .....	R\$ 8.898,79
- Ferramentas (bens duráveis) .....	R\$ 226,04
- Outros.....	R\$

8. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (6 + 7) .....	R\$ 172.802,26
---	----------------

9. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,6934199%) .....	R\$ 28.846,61
--	---------------

<b>10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9) .....</b>	<b>R\$ 201.648,87</b>
--	-----------------------

<b>11. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 10 x 12) .....</b>	<b>R\$ 2.419.786,44</b>
--	-------------------------

<b>12. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....</b>	<b>R\$ 125.095,29</b>
--	-----------------------

- Subtotal - remuneração.....	R\$ 82.342,33
- Encargos sociais (35,532%).....	R\$ 29.257,89
- Taxa de Administração (12,0923%).....	R\$ 13.495,07

13. Valor total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva .....	R\$ 55.115,26
--	---------------

<b>14. PREÇO GLOBAL ANUAL.....</b>	<b>R\$ 2.599.996,99</b>
------------------------------------	-------------------------

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventuais peças substituídas e/ou prestação de serviços especializados referentes a manutenções corretivas, devidamente autorizados pela CONTRATANTE conforme Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL, será efetuado no mês posterior à aplicação da(s) peça(s) e/ou realização do(s) serviço(s) especializado(s), mediante apresentação de fatura(s) separada(s) da fatura de serviços de manutenção e após atestação do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – No corpo da(s) fatura(s) deverão ser discriminados todas as peças utilizadas e todos os serviços especializados executados, estando a(s) descrição(ões) e o(s) valor(es) em conformidade com a Tabela de Preços para Substituição de Peças e Realização de Serviços Especializados em Manutenção Corretiva, constante da proposta da CONTRATADA e da(s) respectiva(s) autorização(ões).

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em



- meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes a este Contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitara a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$129.999,85 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no item 6 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2012NE000009 e 2012NE000010, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho: 2012NE000009

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

e

Nota de Empenho: 2012NE000010

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/02/12 a 31/01/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto de Contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 20º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Francisco Adailton Pereira  
Sócio  
CPF n. 098.295.634-72

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT